



Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ:12.660.494/0001-10

LEI Nº815/2011

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial para Construção de duas Escolas Municipais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais), para a Construção de 02 (duas) ESCOLAS MUNICIPAIS, com construção de 02 (duas) salas de aula, banheiros masculino e feminino, banheiro para deficientes/professor, depósito, área de recreio coberto e cozinha, sendo uma no Sítio Brjinho e outra no Sítio Medeira, deste município;

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, correrão à conta do Convênio firmado entre este Município e o Governo Estadual;

Art. 3º - O Crédito especial, objeto desta Lei, receberá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 24 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 362 – Ensino Fundamental

Programa: 0055 – Gestão de Apoio Estratégico

Projeto/Atividade: 1125 – Construção Escolas Municipal

444051000 – Obras e Instalações.....R\$
326.000,00

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 75 – Centro – Brejão – PE

Fone: (87) 3789-1150


José Luciano Tenório da Silva
Presidente





Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ:12.660.494/0001-10

HISTÓRIO	QUANTIDADE	VALOR
Construção Quadra Poliesportiva Coberta	01	326.000,00
TOTAL		326.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder, por Decreto, a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA).

Art. 5º - Fica ainda autorizado a abrir, durante o exercício de 2011, créditos suplementares para ajustes do Crédito Adicional de que trata esta Lei.

Art. 6º - O Crédito Especial de que trata esta Lei poderá ser reaberto, no limite do seu saldo, no exercício de 2012, conforme estabelece a Lei Federal Nº 4.320/64, art. 45.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em Brejão PE, 29 de novembro de 2011


JOSE LUCIANO TENÓRIO DA SILVA.
PRESIDENTE.

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 75 – Centro – Brejão – PE

Fone: (87) 3789-1150

